



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 021/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores normais e adversos que atingem o município;
- III - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se o Estado e a União.
- V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos á Defesa Civil;
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como de anormalidade.
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergências que reclamem ação de Defesa Civil;
- IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providencias que julgar necessárias.

ARTIGO 2º. - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Industria e Comércio;
- Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- Representante do grupo de Jovens da Igreja Católica;
- Representante das Igrejas Evangélicas
- Representante da Associação Recreativa Master.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas Jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

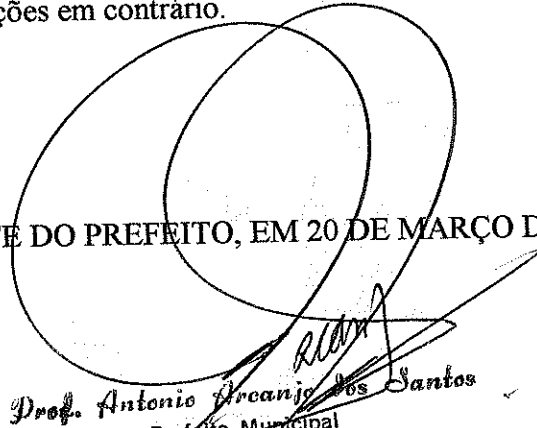
ARTIGO 4º. - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº. 316/97 de 13.03.97, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral